

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006044403

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 369/2019

1. Histórico

A **Escola de Ensino Fundamental Crescer**, mantido pela Escola de Ensino Fundamental Crescer Ltda. (EPP), inscrito no CNPJ sob o N. 00.751.651/0001-13, localizado na Avenida Contorno do Mato Grosso, N. 80, Bairro Jundiáí, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola de Ensino Fundamental Crescer** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 311/2017 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a escola divide o espaço com a Escola Gente Miúda, onde ministram a educação infantil que é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Anápolis.

O Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros, encontram-se nos anexos [8826278](#), [8826488](#) e [8827930](#) do processo.

A unidade dispõe de laboratórios, salas de aula, biblioteca com 6.521 livros literários, auditório, sala de dança, sala de música, refeitório, quadras de esportes, banheiros adaptados para PNE, dentre outros ambientes. Imagens da unidade escolar, conforme anexo [9407329](#).

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Acervo bibliográfico está no anexo [8826057](#) do processo.

Dados Estatísticos: foram 435 matriculados, 04 transferidos, 02 reprovados e 429 aprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 37 professores, 02 atuam fora da área em que foram licenciados.

2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola de Ensino Fundamental Crescer**, mantido pela Escola de Ensino Fundamental Crescer Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 00.751.651/0001-13, localizado na Avenida Contorno do Mato Grosso, N. 80, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 01 dias do mês de novembro de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 01/11/2019, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9592382** e o código CRC **8A8C6AE7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006044403



SEI 9592382

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 11 por BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE em 01/11/2019 08:42:02.